

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova o novo Regulamento do Prêmio Capes de Tese e do Grande Prêmio Capes de Tese.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento para o Prêmio CAPES de Tese e o Grande Prêmio CAPES de Tese.

Art. 2º O Prêmio CAPES de Tese e o Grande Prêmio CAPES de Tese serão outorgados anualmente, em reconhecimento às melhores teses de doutorado aprovadas nos cursos de pós-graduação adimplentes e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as condições estipuladas nesta Portaria.

Art. 3º O Prêmio CAPES de Tese será outorgado em razão da seleção de tese de cada uma das áreas de avaliação da CAPES, e consistirá em:

I - passagem aérea e diária para o(a) autor(a) e um dos orientadores da tese premiada, para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá em local e data a serem definidos pela CAPES. Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendam o território brasileiro;

II - certificado de premiação a ser outorgado a(o) orientador( a), coorientador(es) e ao programa de pós-graduação em que foi defendida a tese;

III - certificado de premiação e medalha para o(a) autor(a);

IV - prêmio ao(à) orientador(a) para participação em evento nacional, em valor a ser definido no Edital e a ser concedido pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES);

V - bolsa de estudos para realização de estágio pós-doutoral em instituição nacional por até 12 meses para o(a) autor(a) da tese e a ser concedida pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES);

VI - outras formas de premiação oferecidas por meio de parcerias firmadas pela CAPES, com valores e outras vantagens, inclusive em dinheiro, a serem definidas no Edital;

§ 1º Para efeitos deste concurso, considera-se área de avaliação aquela que tem um coordenador de área nomeado por portaria da CAPES, a ela se agregando eventuais subáreas cuja avaliação está sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Grande Prêmio será outorgado para a melhor tese selecionada entre as vencedoras do Prêmio Capes de Tese, agrupadas em três grupos de grandes áreas definidos a seguir:

a) Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias;

b) Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais e Biotecnologia); e

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino).

§ 1º Cada Grande Prêmio receberá o nome de um cientista ilustre, brasileiro ou que se tenha radicado no Brasil, já falecido e cuja pesquisa tenha se enquadrado no conjunto em que a premiação é concedida. A cada ano, serão homenageados novos cientistas.

§ 2º Não ocorrendo a atribuição de qualquer um dos Grandes Prêmios, a homenagem ao cientista que o denomina será mantida na edição seguinte.

Art. 5º O Grande Prêmio consistirá em:

I - certificado de premiação e troféu para o autor(a);

II - certificado de premiação a ser outorgado ao(à) orientador( a), coorientador(es) e ao programa em que foi defendida a tese;

III - prêmio ao(à) orientador(a) para participação em evento internacional, em valor a ser definido no Edital, e a ser concedido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/CAPES);

IV - bolsa de estudos para realização de estágio pós-doutoral em instituição internacional por até 12 meses para o(a) autor(a) da tese, e a ser concedida pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/CAPES);

V - outras formas de premiação oferecidas por meio de parcerias firmadas pela CAPES, com valores e outras vantagens, inclusive em dinheiro, a serem definidas em Edital;

Parágrafo único. O Grande Prêmio pode ser acumulado com o Prêmio CAPES de Tese apenas para efeito de registro. Contudo, as vantagens indicadas no art. 3º deste regulamento não serão acumuláveis com as previstas neste artigo, cabendo aos premiados manifestarem sua opção formalmente a Diretoria da CAPES que for competente pelas vantagens do Prêmio CAPES de Tese ou pelas vantagens do Grande Prêmio, conforme Art. 3º e Art. 5º.

Art. 6º Os critérios de premiação serão: a originalidade do trabalho; sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação e condições para recebimento dos Prêmios a cada edição, desde que previstos no respectivo edital e consentâneos com critérios estabelecidos no caput.

Art. 7º A CAPES divulgará em sua página eletrônica o edital contendo as regras para a seleção e o cronograma com todas as etapas do processo seletivo.

Art. 8º O processo de seleção se inicia por iniciativa de cada Programa de Pós-Graduação que, dentre as teses defendidas no ano anterior, seleciona e indica a tese que atenda aos critérios fixados em edital a cada edição do Prêmio.

Parágrafo único. A comissão de pré-seleção de cada Programa de Pós-Graduação deverá ser composta por, no mínimo, três membros. O(a) orientador(a) e/ou coorientador(a) de tese que esteja concorrendo poderão participar da comissão, desde que se abstenham da escolha caso a tese vencedora seja de sua orientação/coorientação.

Art. 9º A CAPES constituirá uma comissão de premiação, para cada área de avaliação, composta por no mínimo três membros, indicados pelos coordenadores de área e aprovados pelo Presidente da Capes.

Art. 10º Cabe à comissão de premiação:

- I. Avaliar o mérito das teses de acordo com os critérios do edital e decidir pela atribuição do Prêmio ou do Grande Prêmio;
- II. Decidir pela não atribuição do prêmio, caso nenhuma tese atinja um patamar de alta qualidade justificando a concessão de premiação na respectiva área;
- III. Atribuir até duas menções honrosas, na forma definida em edital.

Art. 11. Concorrerão automaticamente ao Grande Prêmio as teses selecionadas para a atribuição do Prêmio relativo à sua área.

Parágrafo único. As teses escolhidas nas áreas Ciências Ambientais e Interdisciplinar serão, a cada ano, incluídas no conjunto de grandes áreas que a comissão de premiação das referidas áreas considerarem mais pertinente.

Art. 12. O Grande Prêmio será atribuído por uma comissão composta por, no mínimo, três membros, representando as grandes áreas que compõem o respectivo grupo, e presidida pelo Presidente da CAPES, que terá voto de qualidade, além do comum.

§ 1º O Presidente da CAPES poderá fazer-se representar em qualquer das comissões para a atribuição do Grande Prêmio, tendo o seu representante voto de qualidade, além do comum.

§ 2º Não haverá menção honrosa, no âmbito do Grande Prêmio.

Art. 13. Revoga-se o Art. 2º da Portaria nº 216, de 09/03/1981, DOU de 13/03/81, Seção 1, pág. 4969, a Portaria nº 97, de 21 de dezembro de 2005, DOU de 23 de dezembro de 2005, pág.58 e Portaria nº 69, de 16 de maio de 2016, DOU de 17 de maio de 2016, Seção 1, pág. 10 e a Portaria nº 94, de 28 de junho de 2016, DOU de 29 de junho de 2016, seção 1, p. 6.  
ABILIO A. BAETA NEVES